

Nº 41 - DOU – 27/02/2025 - Seção 1 – p.83

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Comitê de Governança para a Gestão Orçamentária e Financeira - CGGOF, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 33, incisos II e IX, do Anexo, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006398/2024-41, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, o Comitê de Governança para a Gestão Orçamentária e Financeira - CGGOF, de caráter deliberativo e permanente.

Art. 2º O CGGOF é responsável por acompanhar a gestão orçamentária e financeira, em auxílio à Presidente da Capes nas decisões estratégicas relativas ao planejamento e à execução dos recursos, para otimização dos resultados da Fundação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Execução Orçamentária e Financeira: utilização dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA e a adequação do fluxo de recursos financeiros necessários ao seu efetivo gasto, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias;

II - Lei Orçamentária Anual - LOA: lei de iniciativa do Poder Executivo que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro do ano seguinte. Compreende os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais, nos termos dos incisos I a III, do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal; e

III - Contingenciamento: limitação de empenho e de movimentação financeira disciplinada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Integram o CGGOF os seguintes membros:

I - o(a) Chefe de Gabinete da Presidência;

II - o(a) Diretor(a) de Gestão;

III - o(a) Diretor(a) da Diretoria de Programas e Bolsas no País;

IV - o(a) Diretor(a) da Diretoria de Relações Internacionais;

V - o(a) Diretor(a) da Diretoria de Avaliação;

VI - o(a) Diretor(a) da Diretoria de Educação à Distância;

VII - o(a) Diretor(a) da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica; e

VIII - o(a) Diretor(a) da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 1º O Comitê será presidido pelo (a) Diretor(a) de Gestão da CAPES e o Coordenador(a)- Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade o (a) substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII E VIII serão substituídos em suas ausências e impedimentos por servidores indicados pelo responsável das respectivas unidades administrativas e designados pelo Diretor(a) de Gestão da CAPES, na qualidade de Presidente do CGGOF.

§ 3º A Secretaria Executiva do CGGOF será exercida por 1 (um) assessor indicado pela Diretoria de Gestão da CAPES, bem como pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CGGOF, observadas as diretrizes da Capes:

I - acompanhar a elaboração da LOA;

II - avaliar a proposta de cenário do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 11.238, de 2022, anexo I, art. 23, VI;

III - divulgar, no âmbito das suas unidades, as decisões do CGGOF;

IV - acompanhar a evolução dos recursos orçamentários disponíveis na CAPES, e propor medidas para a sua redução;

V - redefinir prioridades para a alocação de recursos, quando da ocorrência de fatos supervenientes que venham a provocar impactos sobre o orçamento da Capes; e

VI - decidir sobre contingenciamentos, bloqueios e cancelamentos orçamentários, quando impactarem o orçamento da Capes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS

Art. 6º São atribuições do(a) Presidente do CGGOF:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - lavrar as atas das reuniões, a serem assinadas por todos os titulares; e

III - monitorar a implementação das deliberações do CGGOF.

Art. 7º São atribuições dos membros do CGGOF:

I - participar das reuniões;

II - discutir e divulgar, no âmbito de sua unidade, os assuntos e decisões tratados nas reuniões;

III - compartilhar, nas reuniões, os posicionamentos emanados das unidades que representam;

IV - suscitar, expor e discutir demandas e problemas na execução orçamentária e financeira de ações orçamentárias e programas sob sua responsabilidade, quando houver;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência e apresentar proposições sobre questões do CGGOF; e

VI - cumprir as decisões tomadas pelo CGGOF.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º O CGGOF reunir-se-á mensalmente ou sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do CGGOF é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º A votação dos assuntos discutidos em reunião será nominal e aberta.

§ 3º Além do voto ordinário, cabe ao Presidente do CGGOF o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 4º Quando não for possível a participação nas reuniões de forma presencial, será admitida a participação de forma virtual, por meio de videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico.

§ 5º As reuniões presenciais ocorrerão na sede da CAPES.

Art. 9º É permitida a participação nas reuniões do CGGOF de servidores ou especialistas que possam prestar informações ou assessoramento quando convidados pela Presidência do Comitê, os quais não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As decisões do CGGOF poderão ser ratificadas ou retificadas pelo(a) Presidente da CAPES.

Art. 11. Fica a Diretoria de Gestão autorizada a editar normas complementares necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos do CGGOF.

Art. 12. A participação no CGGOF será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO